

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de manutenção e conservação do patrimônio público, junto aos órgãos administrativos da prefeitura municipal de General Sampaio.

1.2 este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 2019.02.11.01** do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, com o Regime de Execução Indireta empreitada por preço global.

### 2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços complementares nas áreas de diversas unidades administrativas, para atendimento às demandas das Secretarias do Município de GENERAL SAMPAIO/CE.

Ressalte-se que tais serviços são essenciais para o funcionamento da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO e para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando condições para o atendimento ao público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público.

A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial enquadram-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/M	H/TOTAL
01	Serviços complementares administrativo e tratamento de dados	2560	25600
02	Serviços complementares especializados em condução de maquinas	320	3200
03	Serviços complementares de limpeza e higienização e manutenção patrimonial	9920	99200
04	Serviços complementares de manutenção física patrimonial	160	1600
05	Serviços complementares especializados em condução veicular	1920	19200
06	Serviços complementares especializados de manutenção elétrica patrimonial	320	3200
07	Serviços complementares de vigilância, segurança e guarda patrimonial	4480	44800

08	Serviços complementares administrativos	320	3200
09	Serviços complementares de cerimonial, recepção e atendimento ao público	160	1600
10	Serviços complementares de vigilância na área de saúde social	480	4800
11	Serviços complementares em orientação e auxílio educacional escolar especial	2080	20800

**OBS.: SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS POR UM PERÍODO DE 10 MESES**

#### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária descrita a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO.

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS DE ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Administração	02.01	04.122.0052.2.003	33.90.39.00
Secretaria de Governo	01.01	04.122.0052.2.002	33.90.39.00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	07.01	20.122.0052.2.065	33.90.39.00
Secretaria da Educação	03.01	12.361.0403.2.006	33.90.39.00
Secretaria da Cultura	12.01	13.122.0052.2.082	33.90.39.00
Secretaria de Esporte e Juventude	13.01	27.122.0052.2.084	33.90.39.00
Secretaria de Saúde	04.01	10.122.0052.2.021	33.90.39.00
	04.01	10.122.0052.2.021	
	04.02	10.301.0171.2.031	
	04.07	10.304.0246.2.039	
Secretaria do Desenvolvimento Social	05.01	08.122.0052.2.041	33.90.39.00
Secretaria de Infra Estrutura	06.01	15.122.0052.2.059	33.90.39.00
Secretaria de Transporte	11.01	04.122.0052.2.081	33.90.39.00

#### 5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexo e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8666/93.

5.2 – Os serviços serão prestados no município de GENERAL SAMPAIO de acordo com as exigências Administrativas dos setores competentes.

5.3 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

5.5 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 6 – PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 – **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, em cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação de serviço, inclusive à margem de lucro.

6.2 – **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, dos comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 – **REAJUSTE:** Ao final de 08 (oito) meses o valor deste contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP – M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo mediante acordo escrito entre as partes.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, Conforme estabelece à Lei nº. 8.666/93.

7.2 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3 – Providenciar o pagamento à Contratada à vista das notas fiscais/faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.4 – Cabe ao Contratante, ao seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### DA CONTRATADA

7.5 – Executar o objeto do Contratado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;

7.6 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;

7.7 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;

7.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

7.9 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.10 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.11 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.12 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

#### 08 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_, devidamente designado, a quem compete:

I – Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 09 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1 – O prazo do contrato será da data de assinatura por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 10.0- VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Valor médio estimado é de R\$ 3.353.866,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).



GENERAL SAMPAIO  
 Governo Municipal

**NEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
 (PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA)**

PREGÃO N 2019.02.11.01

RAZÃO Social : \_\_\_\_\_  
 CNPJ : \_\_\_\_\_ CEP : \_\_\_\_\_  
 Endereço : \_\_\_\_\_ Fax : \_\_\_\_\_  
 Banco : \_\_\_\_\_ Agência : \_\_\_\_\_ Conta Corrente : \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa de terceirização de mão-de-obra especializada na prestação de serviços de profissionais da área de saúde, no Município de General Sampaio, conforme especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HORA MÊS	VR. HORA	ENCARGOS	VR. TOTAL HORA	VR. TOTAL HORA MÊS	VR TOTAL
		Hora		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		Hora		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		Hora		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HORA MÊS	VR. HORA	ENCARGOS	VR. TOTAL HORA	VR. TOTAL HORA MÊS	VR TOTAL
		Hora		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

PRazo DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.





**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal

### **DECLARAÇÃO**

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, custos e demais despesa que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



### ANEXO III – MODELO(SUGESTIVO)DAS DECLARAÇÕES

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(ã) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 2019.02.11.01**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### Local e Data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 2019.02.11.01**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for caso específico da pessoa jurídica: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

#### Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)**, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de General Sampaio, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

#### Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO  
 Governo Municipal

**ANEXO IV  
 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTES:**

**O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal na \_\_\_\_\_, **GENERAL SAMPAIO - CE**, através da **SECRETARIA** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do **CPF** nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.11.01**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de manutenção e conservação do patrimônio público, junto aos órgãos administrativos da prefeitura municipal de General Sampaio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1** O presente contrato em **VALOR GLOBAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

**3.2.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - CE**, com



7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI do artigo 78, uma vez que a subcontratação é permitida.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_, devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_